



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
– CELIC

INFORMAÇÃO nº 0832/2025 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

Assunto: Consulta Jurídica no PE nº 9107/2025

Processo Administrativo: 24/1300-0007391-0

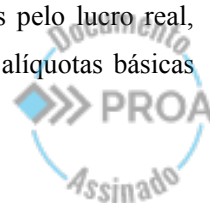
O Departamento de Licitações - DELIC encaminha para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o expediente oriundo do Pregão Eletrônico nº 9107/2025, que tem por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliares Administrativos para apoio administrativo, com intuito de atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG, bem como para a operação da Unidade Móvel de Atendimento do Tudo Fácil.

Conforme manifestação de fl. 2233, o Pregoeiro narra que a licitante **LF FACILITIES LTDA** pertence ao regime de tributação através do lucro real, com utilização das alíquotas efetivas de 0,24% de PIS e 1,12% de COFINS. Para justificar as alterações nas alíquotas, a licitante anexou o documento de fls. 2218/2219 que dispõe sobre orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, oriundos do Portal de Compras do Governo Federal, Planilha com relação das alíquotas recolhidas nos últimos 12 meses (fl. 2220) e Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições de fls. 2221/2232.

Foi realizada diligência, conforme fls. 2240/2242.

É o breve relatório.

O regime não cumulativo de PIS e COFINS foi instituído pela Lei nº 10.637/2002 e pela Lei nº 10.833/2003, respectivamente e, em regra, se aplica às empresas optantes pelo lucro real, com algumas exceções específicas na legislação. No regime não cumulativo, as alíquotas básicas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.





24130000073910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
– CELIC

Analisando o *chat* da sessão pública, verifica-se que a licitante informou que adota o lucro real como regime real, com utilização das alíquotas efetivas de 0,24% de PIS e 1,12% de COFINS. Não obstante a isso, verifica-se que no montante C das planilhas de custos de fls. 2200/2216, foram utilizadas as alíquotas de 0,27% de PIS e 1,25% de COFINS e não àquela informada no chat.

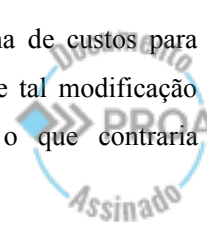
Para justificar as alterações das alíquotas, a licitante informou que a Orientação nº 19 da Secretaria de Gestão da União e as Leis 10.833/2003 e 10.637/2002 permitem que as empresas prestadoras de serviços se utilizem do regime não cumulativo. Nesse sentido, anexou os Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições de fls. 2221/2232 do período de janeiro a dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025.

Esta Assessoria Jurídica sugeriu a realização de diligência para que a empresa apresentasse outros documentos que comprovando a legalidade das alíquotas aplicadas, inclusive decisão administrativa da Receita Federal ou judicial neste sentido, considerando que o EFD não se apresenta como documento suficiente para comprovar a utilização das alíquotas diferenciadas, na medida em que apenas demonstra o valor monetário dispendido pela empresa no mês de apuração, não indicando a alíquota correspondente.

Em resposta, a empresa alega que não possui decisão administrativa ou judicial e se utiliza de prerrogativa legal para praticar as alterações das alíquotas diferenciadas, sugerindo a retificação da planilha de custos com para constar “as alíquotas cheias de PIS e COFINS”.

Dessa forma, considerando a inexistência de outros documentos comprobatórios que atestem a possibilidade de a empresa adotar alíquotas diferenciadas, não há como aceitar a proposta utilizando a planilha de custos e formação de preços com regime tributário do lucro real, por implicar em alterações indevidas no montante C.

Da mesma forma, não cabe neste momento a retificação da planilha de custos para alterar as alíquotas de PIS e COFINS de acordo com a lei vigente. Isso porque tal modificação ensejaria aumento do valor global da proposta inicialmente apresentada, o que contraria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
– CELIC

expressamente as disposições do edital, que veda qualquer majoração do valor proposto após a apresentação da proposta inicial, nos termos do item 12.6.1¹.

Ademais, conforme disposto no item 7.11, o valor consignado na proposta é de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou outro fundamento, resguardando-se, assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes.

Contudo, submete-se à consideração superior.

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

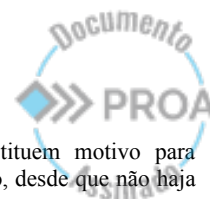
CARLOS FREITAS ORELLANA
Chefe Adjunto de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC

¹ 12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.





24130000073910

Nome do documento: Info 0832 FP - Consulta DELIC - Proa 241300-0007391-0 - Alteracao do montante C PIS e COFINS na planilha.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Fernanda Pastoris de Sá
Carlos Freitas Orellana
Melissa Guimarães Castello

SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181
SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201
SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101

24/04/2025 09:09:26
24/04/2025 13:44:33
05/05/2025 15:41:03

